

LEI Nº 484, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**CRIA A FAIXA PREFEITAL, COMO  
DISTINTIVO DO CARGO DE PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ, E DÁ OUTRA  
PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I Da Faixa Prefeital**

**Art. 1º** Fica criada a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito Municipal de Pacajá, confeccionada em seda ou cetim, nas cores da Bandeira Municipal, ostentando o Brasão do Município.  
**Parágrafo único.** O Prefeito usará a Faixa Prefeital, a tiracolo, da direita para a esquerda, na solenidade de posse e em outros eventos de grande importância para o Município.

**Art. 2º** A Faixa Prefeital, criada por esta Lei, terá entre 1,7 metros e 2,1 metros de comprimento, 12 centímetros de largura, sendo 4 centímetros de largura para cada cor da Bandeira do Município, ostentando em sua face posterior o Brasão do Município bordado, com acabamento em franjas amarelas de 10 centímetros de comprimento, suportando, ainda, no ponto de cruzamento de suas extremidades, uma roseta nas cores verde e amarelo, representando a República Federativa do Brasil, e no centro uma medalha com a Bandeira do Estado do Pará, representando a unidade da federação à qual Pacajá pertence.

**Art. 3º** O Prefeito, no ato solene de sua posse, logo após o compromisso a que se refere a Lei Orgânica do Município, receberá a Faixa Prefeital das mãos do Presidente da Câmara Municipal ou, a critério dos Prefeitos, sucedidos e sucessores, das mãos daquele que se encontra deixando o cargo.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá transferir provisoriamente a Faixa Prefeital ao Vice-Prefeito, em suas licenças eventuais, retomando-a tão logo retorne ao exercício do cargo.

#### **CAPITULO II Da Foto Oficial**

**Art. 4º** Fica instituída a foto oficial do prefeito de Pacajá cuja moldura padronizada correspondente às medidas máximas de 0,50 centímetros de altura, por 0,35 centímetros de largura.

**Art. 5º** A Foto Oficial constará com a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque, em cada órgão da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo, durante todo o período de cada legislatura correspondente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá - PA, 30 de junho de 2021.**



---

**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Pacajá

**PACAJÁ**  
Trabalho e Respeito com o nosso povo,  
#PacajáÉdoSenhorJesus